



LEI Nº 3.294, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1988

Regulariza caminho de servidão de passagem localizado no Jardim das Carpas e denominado de "Rua Maria Marcassa Ponzeto".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º - É regularizado o caminho de servidão de passagem de propriedade da Sra. Maria Marcassa e filhos, situado junto à Rua Monsenhor Venerando Nalini, no bairro denominado Jardim das Carpas, caracterizado na planta integrante desta lei e que assim se descreve: inicia no ponto B, de frente para a Rua Monsenhor Venerando Nalini e segue até o ponto Z por 5,00 metros; deflete à direita por 28,50 metros até o ponto E; deflete ligeiramente à esquerda por 28,50 metros até encontrar o ponto S; deflete à direita por 5,00 metros até encontrar o ponto Y; deflete à direita por 29,80 metros até encontrar o ponto C; deflete ligeiramente à direita e segue por 30,00 metros até encontrar o ponto B, inicial desta descrição, perfazendo área de 290,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A área de terreno referida no "caput" será doada ao Município.

Art. 2º - O caminho de servidão ora regularizado é denominado "Rua Maria Marcassa Ponzeto".

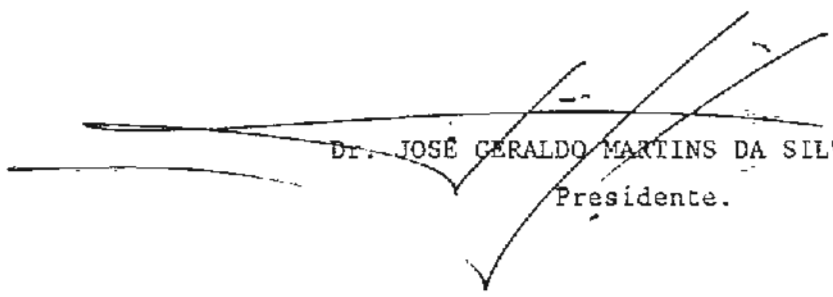
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de no



(Lei nº 3.294 - Fls. 02).

vembro de mil novecentos e oitenta e oito (17.11.1988).

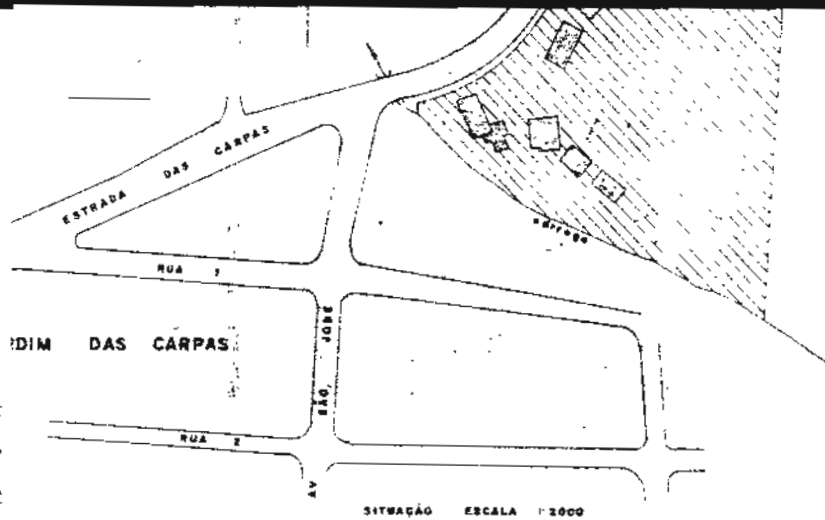

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e oitenta
e oito (17.11.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RSV

Y=250



Fls. 16
Proc. 16.997
Cur

Y=200

PROJETO DE DIVISÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES

PROPRIETÁRIOS: MARIA MARCASSA E FILHOS

LOCAL: ESTRADA DAS CARPAS — JARDIM DAS CARPAS —
JUNDIAÍ — S. P.

Fls. 03
Proc. 16.997
Cur

ESCALA 1:500

SITUAÇÃO EM CIMA

ÁREAS AO LADO

Y=100

C.S.

ART. 1703

DO